

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a delegação de competências ao Diretor Executivo, e sobre o funcionamento e operação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, durante o ano de 2022.

O Presidente do CIM-AMFRI, no uso das atribuições que lhe conferem o a Cláusula 10 do Contrato de Consórcio Público.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo disciplinar o funcionamento e a operação do CIM-AMFRI, durante o ano de 2022.

Art. 2º O CIM-AMFRI desenvolverá suas atividades em sua sede e foro na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, sala 03, Bairro São Vicente, no edifício sede da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI, Município de Itajaí, CEP 88309-421, Estado de Santa Catarina.

§ 1º O horário de funcionamento do CIM-AMFRI no ano de 2022, será de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, ratificando a Resolução nº 14/2021.

Art. 3º Em relação às medidas de combate ao Coronavírus (COVID-19) que influenciarem a forma de desempenho das atividades (presencial ou remoto) o CIM-AMFRI deverá observar as orientações do Governo do Estado que se apliquem ao território catarinense, competindo ao Diretor Executivo promover os atos necessários para dar efetividade a essas medidas.

Art. 4º Fica aprovada a requisição de servidores dos entes públicos consorciados, em caráter temporário, durante o ano de 2022, para o atendimento das demandas do CIM-AMFRI neste período, inclusive no que tange a composição de comissões, até que sejam promovidas as contratações.

Parágrafo único: As requisições serão promovidas por meio de Ofício do Diretor Executivo.

Art. 5º. Ficam delegadas para o Diretor Executivo as competências abaixo relacionadas:

- I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- II – definir a carga horária necessária dos empregos e dos cargos em provimento em comissão;
- III - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- IV – regulamentar os procedimentos administrativos;
- V - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;
- VI - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;
- VII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio;
- VIII – requisitar servidores dos entes públicos consorciados para integrarem o quadro de profissionais do CIM-AMFRI; e
- IX – desempenhar todas as competências do Diretor Financeiro e do Diretor de Câmaras Temáticas, até o preenchimento dos cargos por designação da Assembleia Geral.

Art. 6º. Ficam convalidados os atos praticados no período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 e a data da assinatura desta Resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Itajaí, 10 de janeiro de 2022.

Emerson Luciano Stein
Presidente do CIM-AMFRI